



Planejamento Financeiro e
Suas Modalidades
Regulatório, Tributação &
Empresarial

PLANEJAR 

Pra vida



Sumário

| | |
|------------------------------|----|
| Considerações iniciais | 3 |
| Glossário..... | 4 |
| Regulatório | 5 |
| Instituições | 10 |
| Planejamento | 11 |
| Empresarial..... | 15 |
| Tributário..... | 16 |

Considerações iniciais

- A atividade de planejamento financeiro pode ser exercida sob diversas formas e por vários tipos de empresas e/ou profissionais. Deve-se atentar, porém, para a eventual obrigatoriedade de **licenças regulatórias**, o que inclusive reflete nas diversas formas de remuneração praticadas no mercado (*fee-based, commission-based, salário, retirada, bônus etc.*): não há uma modalidade “correta” única e nem se pretende qualquer direcionamento nesse sentido com o presente trabalho;
- É comum que haja profissionais alocados em diversos tipos de instituições, fornecendo graus variados de “orientação” e/ou “aconselhamento” financeiro, por exemplo, *private banks, multi family offices* (independentes ou não) e “assessores” em corretoras. Não se pretende, com este documento, esgotar todas as possibilidades, mas apenas apresentar uma visão geral da disciplina básica atualmente aplicável às suas referidas atividades: é nesta acepção que os profissionais “internos” das instituições serão tratados (incluindo bancos, corretoras e distribuidoras);
- As considerações deste trabalho são de natureza meramente informacional, não contendo obrigações vinculantes para os associados da Planejar em nenhum grau,

extensão ou forma, recomendando-se a análise individualizada por profissionais especializados;

O que chamamos “**planejamento financeiro *stricto sensu***” se insere no atual contexto regulatório sobre a matéria, englobando todas as formas de orientação ou aconselhamento a clientes (e.g. previdência, seguros, sucessão, finanças/patrimônio em geral etc.), **desde que** não tratem de classes de ativos/valores mobiliários, títulos ou valores mobiliários específicos e/ou de serviços no mercado de valores mobiliários.

- É desta forma que os planejadores serão tratados a seguir (as eventuais **distinções** com o **planejamento/profissionais CFP®** serão feitas ao longo deste trabalho).



Glossário

- **AAI** – Agente Autônomo de Investimento é pessoa natural registrada na CVM para realizar atividades de prospecção de clientes, distribuição e prestação de informações sobre os produtos e serviços da contratante.
- **CONSULTOR CVM** – Pessoa (física ou jurídica) registrada na CVM para prestar serviços de orientação, recomendação e aconselhamento individualizada de VMs, de forma profissional.
- **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários
- **DTVM** – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
- **GESTOR CVM** – Pessoa (física ou jurídica) autorizada a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM. No caso de pessoa jurídica, a referida autorização será na modalidade de gestor de recursos.
- **ICVM** – Instrução CVM
- **MVM** – Mercado de Valores Mobiliários
- **N/A** – Não Aplicável
- **PF** – Pessoa Física
- **PJ** – Pessoa Jurídica
- **PLDFT** – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
- **SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados
- **TP** – Título Público
- **VM** – Valor Mobiliário

Regulatório

| | Atividade preponderante | Licença CVM | Remuneração (\$) | Esforço de distribuição |
|---|---|-------------------------------|---|------------------------------|
| AAI | Captação de clientes e distribuição | Necessária | Distribuidor contratante | Realiza |
| Instituições (Profissionais Internos) | Orientações gerais ⁽¹⁾ , distribuição e captação de clientes | Necessária para tratar de VMs | Instituição contratante do profissional | Realiza |
| Consultor CVM | Orientação, recomendação e aconselhamento ⁽²⁾ de clientes | Necessária | Cliente | Não realiza |
| Planejador Financeiro <i>Str. Sensu</i> | Recomendação e aconselhamento de clientes | Não ⁽³⁾ | Cliente | Cf. atividade ⁽⁴⁾ |
| Gestor CVM | Gestão discricionária | Necessária | Cotista/cliente ⁽⁵⁾ | Cf. atividade ⁽⁶⁾ |

- 1 Distribuição de VMs e consultoria devem ser **segregadas** entre si; **caso se trate de VMs**, aplica-se a linha de Consultor CVM.
- 2 O Consultor CVM pode tratar de classes de ativos e VMs, títulos e VMs específicos, prestadores de serviços no MVM e outros aspectos relacionados às atividades indicadas.
- 3 A atuação exclusiva em planejamento financeiro *stricto sensu* não se sujeita às normas referentes à consultoria de VMs, conforme ICVM 592.
- 4 Permitido para produtos relacionados a planejamento sucessório, previdência e administração de finanças em geral, desde que não envolvam orientação, recomendação ou aconselhamento de VMs; necessidade de informar eventuais conflitos de interesse aos clientes.
- 5 Por meio de administrador fiduciário, no caso de fundos de investimento; diretamente com o cliente, no caso de carteiras administradas.
- 6 O Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários, pessoa jurídica, pode atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor, desde que cumpridas as normas elencadas na ICVM 558. As assets “financeiras” (com autorização para funcionamento concedida pelo Bacen) podem empreender esforços para VMs em geral. As “não financeiras”, apenas para cotas de fundos “próprios”.

| | O Que Recomenda | Remuneração (\$) | Políticas Internas | Diretores Estatutários |
|---|------------------------------------|---|-----------------------------|---|
| AAI | Produtos e serviços do Contratante | Contratante (Exclusivamente) | Contratante | N/A |
| Instituições (Profissionais Internos) | Cf. atividade ⁽¹⁾ | Cf. atividade ⁽²⁾ (Exclusivamente) | Instituição, cf. aplicáveis | Cf. atividade efetivamente exercida |
| Consultor CVM | VMs, serviços no MVM e outros | Cliente | Próprias | Consultoria, <i>Compliance/PLDFT</i> e <i>Suitability</i> |
| Planejador Financeiro <i>Str. Sensu</i> | Geral, exceto VMs ⁽³⁾ | Cf. atividade ⁽⁴⁾ | N/A | N/A |
| Gestor CVM | N/A | Taxa Administração Rebate ⁽⁵⁾ | Próprias | Gestão, <i>Compliance/PLDFT/Riscos</i> , Distribuição e <i>Suitability</i> ⁽⁶⁾ |

- 1 Distribuição e consultoria de VMs devem ser **segregadas** entre si.
- 2 Variação em função do modelo de negócio/tipo de empresa em que o profissional estiver alocado e/ou atividade exercida pelo profissional.
- 3 Não pode tratar especificamente de ativos do MVM, classes de VMs ou serviços do MVM (**privativos** de Consultor CVM).
- 4 Não há vedação por não ser atividade regulada, mas não são permitidos para VMs.
- 5 Remuneração, benefício ou vantagens, diretos ou indiretos, por meio de partes relacionadas (rebates), são permitidos em fundos de investimento que invistam mais de 95% do patrimônio em um único fundo e nos fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, com assinatura de termo de ciência pela totalidade dos cotistas.
- 6 Diretores responsáveis pelas atividades de distribuição e *suitability* são exigidos nos casos em que o Gestor CVM fizer a distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão.



Agente Autônomo de Investimento

✓ O que pode

Oferecer produtos do contratante
Prospectar/captar clientes
Receber/registrar ordens dos clientes
Prestar informações⁽¹⁾

✗ O que não pode

Dar a entender independência⁽²⁾
Mais de um contratante para intermediação e negociação de VMs⁽³⁾
Representar clientes⁽⁴⁾
Receber numerário, títulos, VMs ou outros ativos de ou para clientes
Atuar sem habilitação⁽⁵⁾
Delegar execução dos serviços
Usar informações de clientes⁽⁶⁾
Confeccionar e enviar extratos para clientes

- 1 Os AAIs podem prestar informações sobre produtos e serviços do contratante sem configurar atividade de consultoria de VMs, desde que limitadas às atividades de suporte e orientação inerentes à relação comercial com os clientes, bem como no atendimento ao processo de oferta de produtos dentro do perfil de *suitability*;
- 2 Materiais devem ser elaborados/aprovados previamente pelo contratante, sempre constando o seu logotipo.
- 3 Prevista exceção para distribuição de cotas de fundos de investimentos (ICVM 497) e outros ativos financeiros (títulos) que não VMs.
- 4 Inclusive mediante procuração.
- 5 As atividades de administração de carteiras, de consultoria e de análise de VMs não podem ser exercidas concomitantemente às atividades do AAI, que deverá requerer o cancelamento de seu credenciamento.
- 6 O AAI não pode utilizar senhas/assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico.
- 7 De acordo com a ICVM 497, Art. 13., é vedado ao agente autônomo de investimento ou à pessoa jurídica constituída na forma do art. 2º, item VIII, confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

Consultor CVM

✓ O que pode

Produtos/ativos/serviços MVM⁽¹⁾
Recomendar/orientar/aconselhar⁽²⁾
Análises gerais para clientes⁽³⁾
Relatórios para clientes⁽⁴⁾

✗ O que não pode

Remuneração comissionada⁽⁵⁾
Representar clientes junto a distribuidores
Estruturar/originar/distribuir produtos objeto de recomendação e aconselhamento⁽⁶⁾
Produtos inadequados ao perfil⁽⁷⁾
Manter registro e/ou atuar como AAI
Atuar sem habilitação da CVM
Garantia sobre resultados ou isenção de riscos

- 1 Informações sobre tais modalidades no MVM local.
- 2 Ao menos em tese, serviços também poderiam englobar ativos internacionais (bem como TPs, ativos bancários, seguros, previdência etc.).
- 3 Informações patrimoniais/financeiras, situação fiscal, imóveis etc., sem limitação de qualquer natureza.
- 4 Permitida a elaboração de relatórios com indicações, para adoração e implementação, *pelo cliente*, junto aos distribuidores.
- 5 Remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indireta, por meio de partes relacionadas (rebates), são permitidos para investidores profissionais, mediante assinatura de termo de ciência.
- 6 Há previsão expressa de exceção à regra, nos casos em que forem respeitados os dispositivos sobre segregação previstos na ICVM 592.
- 7 Indicações de produtos devem observar o perfil de risco/investimento do cliente.



Gestor CVM

✓ O que pode

Administrar carteiras de VMs
Distribuir cotas de fundos próprios⁽¹⁾
Contratar serviços auxiliares cf. regulamento

✗ O que não pode

Receber remuneração de terceiros⁽²⁾
Atuar em desacordo com a Política de Investimentos dos regulamentos dos fundos de investimento sob gestão
Manter registro e/ou atuar como AAI⁽³⁾
Atuar em conflito de interesses com o cliente
Fazer propaganda garantindo rentabilidade
Garantir resultados ou isenção de riscos
Gerar receitas indevidas com os ativos geridos

- 1 Nesse caso, obrigatório observar as regras referente à segregação de atividades, bem como adotar as medidas de *suitability*, cadastro e PLDFT – **obs.:** corretoras/DTVMs podem para **VMs em geral**.
- 2 Remuneração, benefício ou vantagens, diretos ou indiretos, por meio de partes relacionadas (rebates), são permitidos em fundos de investimento que invistam mais de 95% do patrimônio em um único fundo e naqueles destinados exclusivamente a investidores profissionais, mediante assinatura de termo de ciência pela totalidade dos cotistas.
- 3 As atividades de administração de carteira, de consultoria e de análise de VMs não podem ser exercidas concomitantemente às atividades do AAI, que deverá requerer o cancelamento de seu credenciamento. Adicionalmente, PFs podem atuar simultaneamente como gestores e consultores, **exceto se atuam como PJ**.

Instituições

Comercial Interno

✓ O que pode⁽¹⁾

Oferecer/distribuir produtos
Prospectar/captar clientes
Informações sobre produtos/serviços⁽²⁾
Análises gerais para clientes⁽³⁾
Aconselhamento/orientação financeira⁽⁴⁾

✗ O que não pode⁽⁵⁾

Atuar sem habilitação, quando exigível
Ultrapassar limites da sua atividade⁽⁶⁾
Produtos inadequados ao perfil⁽⁷⁾
Conflitos de Interesse com o contratante/cliente⁽⁸⁾

- 1 Cf. modelo de negócios, amplitude da atividade e tipo de empresa em que o profissional estiver alocado.
- 2 Cf. atividades exercidas pela instituição, sendo que as atividades de distribuição devem ser segregadas das demais atividades sujeitas à regulação da CVM.
- 3 Informações patrimoniais, situação fiscal etc. (incluindo TPs/ativos bancários, seguros e previdência), desde que não relacionadas a VMs.
- 4 Distribuição e consultoria CVM devem ser segregadas entre si – para tratar de VMs, é necessária a devida habilitação junto à CVM.
- 5 Cf. modelo de negócios, amplitude da atividade e tipo de empresa em que o profissional estiver alocado, sempre considerada a segregação.
- 6 Distribuidores não podem prestar serviços de aconselhamento de VMs; consultores CVM não podem atuar na atividade de distribuição de VMs; aconselhamento e orientações sobre VMs são atividades privativas de profissionais e/ou instituições registrados na CVM.
- 7 Indicações de produtos, quando e se possíveis, devem observar o perfil de risco/investimento do cliente.
- 8 Cf. fonte de remuneração do profissional, se instituição contratante ou cliente.

Planejamento

Planejador Financeiro *stricto sensu*

✓ O que pode

Análises/orientações gerais para clientes⁽¹⁾
Indicações anteriores ao *asset allocation*⁽²⁾
Produtos e serviços fora da jurisdição da CVM⁽³⁾

✗ O que não pode

Atuar fora dos limites regulatórios⁽⁴⁾
Atuar em conflito de interesses com o cliente

- 1 Incluídas informações patrimoniais, fiscais, sucessão, imóveis etc. (TPs, ativos bancários, seguros e previdência). Vale destacar que a atuação exclusiva em planejamento financeiro *stricto sensu* não se sujeita às normas referentes à consultoria de VMs, conforme redação expressa da ICVM 592.
- 2 Para oferecer orientações, recomendações e aconselhamento sobre classes de ativos e VMs, títulos e VMs específicos, bem como sobre prestadores de serviços no MVM, é necessária habilitação como consultor CVM.
- 3 Aconselhável sempre exame prévio da regulação aplicável do Banco Central e/ou Susep para verificação dos limites de atuação.
- 4 Limites são dados pelo respectivo enquadramento normativo, cf. atividade (ver páginas anteriores): distribuidores não podem prestar serviços de aconselhamento de VMs; consultor CVM não pode atuar na atividade de distribuição de VMs; aconselhamento e orientações sobre VMs são atividades privativas de profissionais e/ou instituições registrados perante à CVM.



- Conceito da ICVM 592 (“planejamento financeiro *stricto sensu*”) é mais restrito: ele **não engloba** classes de ativos/VMs, títulos ou VMs específicos e/ou serviços no MVM, que são **privativos de consultores devidamente registrados**, conforme a ICVM 592.
- O conceito de planejamento (para o qual a Planejar concede a Certificação CFP®) tem uma definição **mais ampla**: abarca, inclusive, atividades e profissionais diversos (por exemplo, os próprios consultores CVM – além de planejadores *stricto sensu*, assessores internos, AAls, etc.).
- O CFP® é uma certificação de distinção, que destaca o profissional dentre seus pares (**mas não dá, por si própria**, a autorização para o exercício de atividades que requerem habilitação prévia pelos reguladores).

| | Seguros/Prev. Bancos /TPs | Ativos Reais ⁽¹⁾ | Sucessão/Fiscal ⁽²⁾ | Classes de Ativos e VMs ⁽³⁾⁽⁴⁾ | VMs específicos | Serviços no MVM |
|-----------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------------|--|--|-----------------|
| CVM | | A → | | Necessária a devida habilitação como consultor CVM | | |
| Planejar (CFP®) | | B → | | | Necessária a devida habilitação como consultor CVM | |

- 1 Imóveis, arte, barcos, automóveis etc.
 - 2 Além de eventuais outras análises de caráter geral, para as quais não seja requerida habilitação prévia específica.
 - 3 A partir das decisões sobre onde alocar, orientações/opiniões sobre o MVM e/ou seus ativos requerem CVM.
 - 4 Por exemplo, ações, debêntures, cotas de emissão de fundos de investimento, derivativos, futuros, termo, swaps, índices, opções etc.
- A Planejamento conceito CVM;
- B Planejamento conceito CFP (obs.: pressupõe habilitações CVM, quando necessárias).



A

“Planejamento CVM”
(orientações patrimoniais gerais, imóveis,
sucessão, previdência, seguros,TPs, ativos
bancários etc.)

Exceto VMs e serviços no MVM

- Planejadores *stricto sensu*
- Assessores/profissionais internos
- Consultores CVM (ainda que planejamento não seja regulado pela ICVM 592, o Ofício Circular nº 4/2018-CVM/SMI indica que, sob alguns aspectos, a atuação do planejador assemelha-se muito à consultoria de VMs)
- AAIs (obs.: planejamento não pode ser remunerado e gerar recebimentos pelo AAI)

B

Planejamento CFP®

- TODOS os profissionais acima e suas atividades.
- +
- Recomendações/opiniões/aconselhamentos sobre todas as classes e modalidades no MVM (investimentos e alocações), que são privativos de Consultores CVM.

| Quadro Resumo | AAI | Profissional interno | Planejador financeiro | Consultor CVM | Gestor CVM |
|--|--------------------|------------------------------|-----------------------|---------------|----------------------------------|
| Distribuição VMs | Sim | Sim | Não ⁽¹⁾ | Não | Sim |
| Distribuição não VMs | | | | | Não |
| Aconselhamento sobre Valores Mobiliários | Não | Cf. atividade ⁽¹⁾ | Não | Sim | Sim (em carteiras administradas) |
| Aconselhamento sobre outros ativos | Não ⁽¹⁾ | | Sim | | |
| Planejamento Financeiro | Sim ⁽²⁾ | Sim | Sim | Sim | Sim |
| Discrecionariade | Não | Não | Não | Não | Sim |
| Remuneração | Contratante | Cf. atividade | Cliente | Cliente | Taxa Adm./cliente |

- A eventual prática (remunerada ou não) de **indicação, aconselhamento ou mesmo de distribuição** de produtos bancários, seguro e previdência (ou outros produtos e negócios quaisquer) não é a atividade fim destas entidades aqui listadas, dentro do espectro da CVM. A combinação destas atividades reguladas pela CVM com outras modalidades de produtos e serviços não regulados (seja dentro da mesma pessoa jurídica ou com arranjos jurídicos alternativos) demanda uma avaliação mais aprofundada da estrutura que se busca adotar e das regulamentações específicas destes segmentos, e não são o objeto deste estudo resumido.
- 1
 - 2
- Nos termos da ICVM 497, o AAI não pode receber de clientes, ou em nome de clientes, ou a eles entregar – por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços –, numerário, títulos ou valores mobiliários, ou outros ativos.

Empresarial

| | Forma de exercício |
|-----------------------|---|
| AAI | Pessoa Física/Firma Individual/Sociedade Simples ^(*) |
| Consultor Interno | Pessoa Física |
| Consultor CVM | Pessoa Física Pessoa Jurídica (Ltda./S.A.) |
| Planejador Financeiro | Pessoa Física Pessoa Jurídica (Ltda./S.A.) |
| Gestor CVM | Pessoa Física Pessoa Jurídica (Ltda./S.A.) |

* A ICVM 497 é expressa ao determinar a forma de sociedade simples para o exercício da atividade de AAI: recentemente, **(i)** a CVM publicou o Ofício Circular SMI nº 4/18, no qual consta não ser possível o desempenho da atividade sob a natureza jurídica de Eireli (entretanto, a própria Instrução admite a possibilidade de firma individual, dada a responsabilidade ilimitada nesses casos); e **(ii)** foi editada a MP 881, que admite a sociedade limitada unipessoal (embora a CVM não tenha se pronunciado a esse respeito no que tange à atividade de AAI).



Tributário

CNAE – 6612-6/05 – Agentes de investimentos em aplicações financeiras

| | IR(*) | CSLL | PIS | Cofins | ISS | Total |
|-----------------|-------------------|------------------|-------|--------|---------|----------------------|
| Simplex | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A(**) |
| Lucro presumido | 15% (Base 32%) | 9% (Base 32%) | 0,65% | 3% | 2% a 5% | Até aprox. 16,33% |
| Lucro real | 15% | 9% | 1,65% | 7,6% | 2% a 5% | Até aprox. 38,25% |

* Adicional de IR – sobre a parcela do LP que exceder R\$ 20 mil × número de meses de apuração (máx. 3)

* * **Não admite opção pelo Simples Nacional**

NOTA: Parte previdenciária – se houver funcionários ou *pro labore*: CPatronal: 22,5% sobre folha; RAT: 2%; Terceiros: 2,70%

NOTA 2: não admite MEI; firma individual: IR até 27,5%; ISS: 2% a 5%; CP do tomador: 20% ou 22,5%, conforme o caso; CP do autônomo: 11% ou 20%, conforme o caso, respeitado o teto de R\$ 1.167,89 (obs.: CPs não incidem se optante pelo Simples Nacional).

(1) estes são apenas os exemplos mais frequentemente adotados, não havendo obrigatoriedade na sua adoção, e que (2) a eventual utilização/escolha de outros CNAEs deve ser objeto de consulta prévia junto ao respectivo contador.



6619-3/99 – Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

| | IR(*) | CSLL | PIS | Cofins | ISS | Total |
|-----------------|-------------------|------------------|-------|--------|---------|----------------------|
| Simplex | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | 15,50%** |
| Lucro presumido | 15% (Base 32%) | 9% (Base 32%) | 0,65% | 3% | 2% a 5% | Até aprox. 16,33% |
| Lucro real | 15% | 9% | 1,65% | 7,6% | 2% a 5% | Até aprox. 38,25% |

* Adicional de IR – sobre a parcela do lucro presumido que exceder R\$ 20 mil × número de meses de apuração (máx. 3)

* * Alíquota única – Anexo V (faturamento dos últimos 12 meses até R\$ 180 mil)

NOTA: é importante a escolha adequada da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), para possibilitar uma tributação mais favorecida, se for o caso de enquadramento no Simples Nacional – há atividades que não se prestam ao Simples, nem aos anexos mais eficientes da Lei Complementar nº 123/2006

NOTA 2: Parte previdenciária – se houver funcionários ou *pro labore*: CPatronal: 20% sobre folha; RAT: 2%; Terceiros: 5,8%

NOTA 3: não admite MEI; firma individual: IR até 27,5%; ISS: 2% a 5%; CP do tomador: 20% ou 22,5%, conforme o caso; CP do autônomo: 11% ou 20%, conforme o caso, respeitado o teto de R\$ 1.167,89 (obs.: CPs não incidem se optante pelo Simples Nacional).

(1) estes são apenas os exemplos mais frequentemente adotados, não havendo obrigatoriedade na sua adoção, e que (2) a eventual utilização/escolha de outros CNAEs deve ser objeto de consulta prévia junto ao respectivo contador.

PLANEJAR 

Pra vida

www.planejar.org.br

Rua Pequetita, 111 – 6º andar
São Paulo - SP / CEP 04552-060

+55 11 4280.8520
planejar@planejar.org.br

